

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.690/2022 CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

CRIOLA PROPAGANDA LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 04.152.108/0001-50, com sede na rua Souza Pinto, 1107, CEP 59020-260, Tirol, Natal/RN, por seu representante legal infra assinado, vem, tempestivamente, com fulcro no inciso VIII, do art. 4º, da Lei nº 12.232/2010, e inciso I, do art. 109 da Lei nº 8.666/93, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face do julgamento das propostas, conforme Ata de Sessão realizada pela da Comissão de Licitação.

I. PRELIMINARMENTE - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

II.

Tendo sido o julgamento publicado em 25/04/2023, sendo concedido prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, encerrando-se em 22/06/2023, sendo o presente tempestivo, merecendo seu recebimento e conhecimento.

II. DO RESUMO DOS FATOS

De maneira resumida e objetiva, na Sessão de abertura das propostas de preços, a Comissão Permanente de Licitação observou que todas as propostas encontravam-se vencidas.

Em razão do exposto, foi franqueado aos licitantes presentes, a possibilidade de prorrogar a validade das propostas como forma de adequação àquela data.

Ocorre que a Comissão “apesar da pontuação atribuída as empresas , DIGITAL COMUNICAÇÃO LTDA., CRIOLA PROPAGANDA LTDA E MARCA PROPAGANDA E MARKETING LTDA, as mesmas se encontram foram do prazo de validade e conseqüentemente sem qualquer tipo prorrogação para validade à nível de continuidade do certame.”

Ora, Senhores, partindo do princípio de que os envelopes contendo a proposta de preço é entregue no mesmo dia da proposta técnica, e que os licitantes não são obrigados a comparecerem a sessão de abertura das proposta, saltam aos olhos o grave equívoco cometido pela douda Comissão.

Mister esclarecer que, nos termos do art.43 da lei 8.666/93, os licitantes não podem desistir da proposta apresentada, salvo por motivo justo ou fato superveniente, vejamos:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

Visto isso, há de se notar que, ultrapassada a fase de habilitação, não caberia a desistência de propostas por parte das licitantes e que a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato enseja o total descumprimento da obrigação assumida.

Entretanto, é realmente prudente que a administração pública, para evitar transtornos, e visando a resguardar os atos a serem praticados após o decurso dos 60 dias, prazo fixado no instrumento convocatório questione às empresa, de maneira oficial, se pretende ou não manter a proposta outrora apresentada.

O que não pode, de forma alguma, é conferir um tratamento diferenciado para as empresas que participaram da sessão daquelas que não participara, já que não há qualquer dispositivo legal que obrigue as empresas se fazerem presentes.

O correto seria encaminhar comunicado oficial para a licitante para tomar o seu compromisso de manter a proposta.

Assim, vencido o prazo de validade das propostas, e concordando os licitantes em prorrogá-las, poder-se-á dar prosseguimento ao certame, efetuando-se, inclusive, a contratação.

No presente caso, mister consignar que o erro o decurso de prazo da proposta não só da ora Recorrente, mas de todas as licitantes, ocorreu não por culpa dos licitantes, mas em razão da demora da própria administração em proceder a abertura dos envelopes já entregues.

Diante do Exposto, requer o processamento do presente recurso para reforma da decisão da comissão de licitação.

Consequentemente, requer que seja encaminhado questionamento para a ora Recorrente para que esta diga se aceita ou não prorrogar a proposta nos exatos termos apresentamos.

Caso não seja esse o entendimento, requer que seja o processo encaminhado para a instância superior para o reexame da matéria.

Nesses termos,

P. Deferimento!

Natal, 22 de Junho de 2023.

04.152.108/0001-50

CRIOLA PROPAGANDA LTDA

Rua Souza Pinto, 1107

Tirol CEP.: 59.022-260

Natal-RN

